

O Contencioso Administrativo na Reforma Tributária: investigações preliminares

Sérgio Serafim Aquino
11/09/2024

PAPEL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO NA BUSCA DA JUSTIÇA FISCAL

- . Controle de Legalidade dos lançamentos tributários efetuados pelas Autoridades Fazendárias
- . Direito de Petição do contribuinte (art. 5º, XXXIV, “a”, CF)
- . Direito de Ação do contribuinte (art. 5º, XXXV, CF)
- . Gratuidade
- . Dispensa a constituição de Advogado pela parte
- . Suspende a exigibilidade do crédito tributário (CPEN)
- . Extinção do crédito tributário (art. 156, IX, CTN)

Tributos em julgamento no Contencioso Administrativo

Estados / DF

- ICMS
- ITCMD
- IPVA
- TAXAS

Municípios / DF

- ISSQN
- ITBI
- IPTU
- TAXAS

Segundo dados do IBGE...

- . 26 Estados e Distrito Federal
- . 5570 Municípios no Brasil
- . 645 Municípios no Estado de São Paulo

Fontes:

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

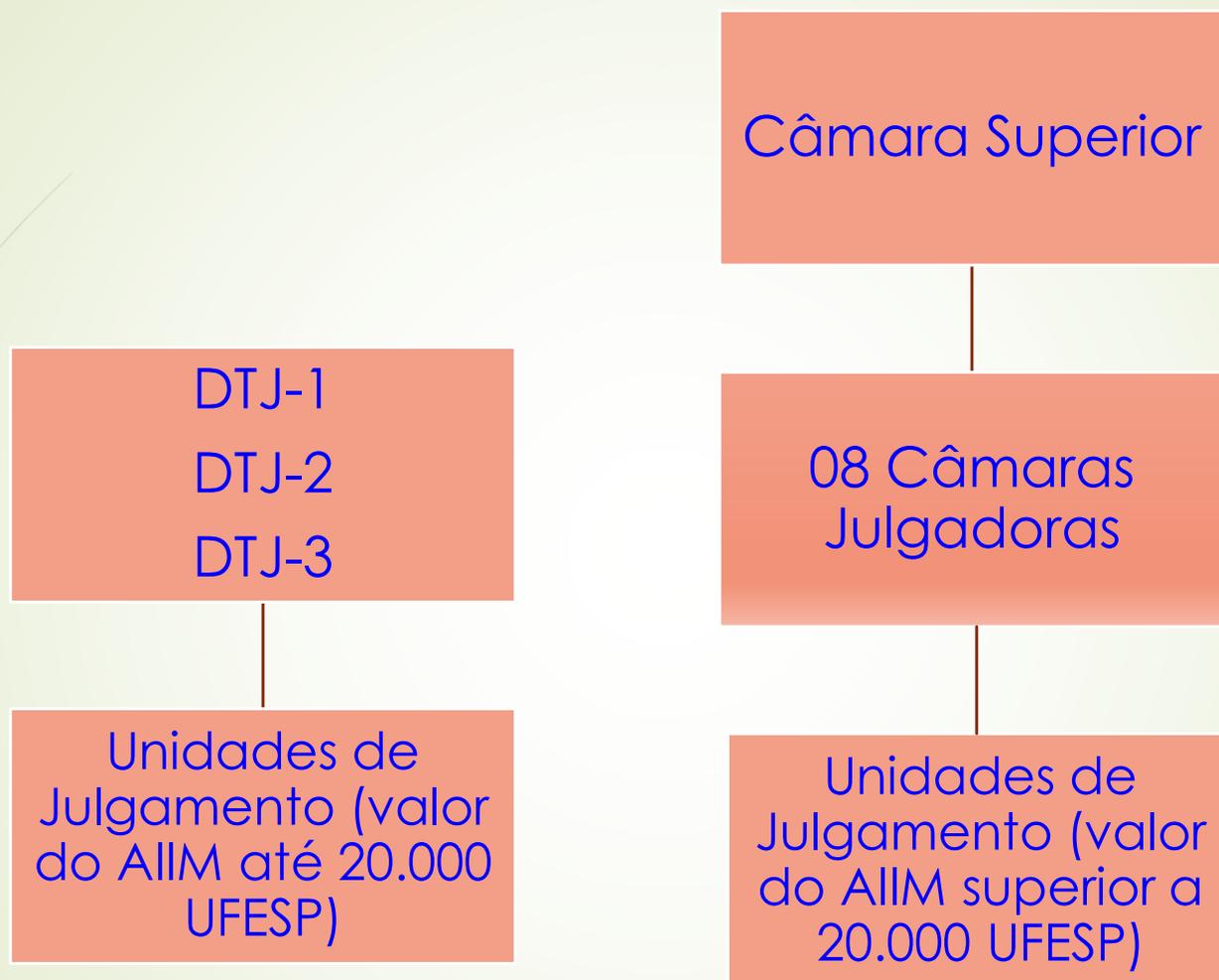
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO N. 7.184, DE 5 DE JUNHO DE 1935

Cria o Tribunal de Impostos e Taxas e dá outras providencias.



UFESP em 2024 - R\$ 35,36
 $20.000 \times \text{R\$ } 35,36 = \text{R\$ } 707.200,00$

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - BIÊNIO 2024/25

Primeira Instância

. Unidades de Julgamento

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - BIÊNIO 2024/25

Segunda Instância

- . DTJ-1 (São Paulo), DTJ-2 (Campinas) e DTJ-3 (Bauru)
- . 08 Câmaras Julgadoras
 - . 04 juízes em composição paritária
 - . 02 juízes servidores públicos
 - . 02 juízes contribuintes

TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS - BIÊNIO 2024/25

Câmara Superior

- . 16 juízes em composição paritária
 - . juízes servidores públicos
 - . juízes contribuintes

Reforma Tributária nos moldes da EC 132/23 implica reforma processual

Emenda Constitucional nº 132/23

Art. 156-A. Lei complementar instituirá **imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada** entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 5º Lei complementar instituirá imposto sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

VII - o produto do imposto; (Incluído pela Lei nº 14.185, de 2022, de 2023)

IBS

Emenda Constitucional nº 132/23

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de **forma integrada, exclusivamente** por meio do **Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços**, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

III - decidir o contencioso administrativo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2024

Institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, **dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS**, sobre a distribuição para os entes federativos do produto da arrecadação do IBS, e sobre o Imposto sobre Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, e dá outras providências.



Câmara aprova texto-base do projeto que regulamenta Imposto sobre Bens e Serviços

Proposta faz parte da regulamentação da reforma tributária; destaques serão votados nesta quarta-feira

13/08/2024 - 21:16

O contencioso administrativo será estruturado nas seguintes **instâncias**:

- I - primeira instância de julgamento;
- II - instância recursal; e
- III - instância de uniformização da jurisprudência do IBS

Instância de
Uniformização da
Jurisprudência do IBS

Instância Recursal

Primeira Instância de
Julgamento

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

2023

- **Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária**

2024 e 2025

- **Leis Complementares que regulamentam:**
 - o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo
 - aspectos específicos de gestão e administração do IBS
- **Leis ordinárias para definir:**
 - alíquotas do Imposto Seletivo
 - aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- **Regulamento do IBS e da CBS**
- **Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

2026

- **Ano teste da CBS e do IBS**, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins
(O recolhimento dos tributos pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)

2027

- **Cobrança da CBS**
- **Extinção do PIS e da Cofins**
- **Extinção do IOF-Seguros**
- **Redução a zero das alíquotas do IPI** sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus (estes representam apenas 5% do total)
- **Cobrança do Imposto Seletivo**

2029 a 2032

- **Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:**
 - 10% em 2029
 - 20% em 2030
 - 30% em 2031
 - 40% em 2032
 - 100% em 2033

2033

- **Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS**

Primeira Instância de Julgamento

- . 27 Câmaras de Julgamento virtuais
- . Poderão ser compostas por Turmas de Julgamento
- . Forma colegiada e paritária
- . Servidores de Carreira dos Estados e seus Municípios ou do Distrito Federal
 - . 02 servidores do Estado
 - . 02 servidores de seus Municípios
 - . Presidente (votação em caso de empate)
- . Julgamento dos lançamentos efetuados pelo Estado e seus Municípios

Instância Recursal

- . 27 Câmaras de Julgamento virtuais
- . Poderão ser compostas por Turmas de Julgamento
- . Forma colegiada e paritária
- . Servidores de Carreira dos Estados e seus Municípios ou do Distrito Federal e representantes dos Contribuintes
 - . 02 servidores do Estado
 - . 02 servidores de seus Municípios
 - . 04 representantes dos Contribuintes
 - . Presidente (votação em caso de empate)
- . Julgamento do recurso interposto contra decisão de primeira instância relativa aos lançamentos efetuados pelo Estado e seus Municípios

Instância Recursal

- . Os **representantes dos Contribuintes** serão nomeados, entre pessoas indicadas por **entidades representativas de categorias econômicas** e aprovadas em **processo seletivo público** para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária
- . A **Presidência** da Câmara ou das Turmas será exercida **alternadamente** a cada exercício e **exclusivamente** entre os servidores indicados pelas administrações tributárias do Estado e dos seus respectivos Municípios.

Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS

- . Câmara Superior do IBS
- . Forma colegiada e paritária
- . Servidores de Carreira dos Estados e seus Municípios ou do Distrito Federal e representantes dos Contribuintes
 - . 04 servidores dos Estados
 - . 04 servidores dos Municípios
 - . 08 representantes dos Contribuintes
 - . Presidente (votação em caso de empate)

Instância de Uniformização da Jurisprudência do IBS

- . Os **representantes dos Contribuintes** serão nomeados, entre pessoas indicadas por **entidades representativas de categorias econômicas** e aprovadas em **processo seletivo público** para avaliação de conhecimentos e de experiência em matéria tributária
- . A **presidência** da Câmara Superior do IBS será exercida, de **forma alternada**, por servidor indicado pelas Administrações Tributárias dos **Estados**, do **Distrito Federal** ou dos **Municípios**

Art. 102. Fica assegurada a paridade de representação entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal em todas as instâncias que compõem a estrutura de julgamento incumbida de decidir o contencioso administrativo relativo ao IBS.

§ 10. Pelo menos **trinta por cento das vagas** de que trata o caput serão **ocupadas por mulheres**.

Art. 103. O **mandato** dos julgadores será de **dois anos**, permitida a **recondução**.

- . O **processo administrativo tributário** terá sua **formação**, sua **tramitação** e seu **juízo** mediante utilização de **sistema eletrônico**.
- . Compete ao CG-IBS a implantação e a gestão do **sistema eletrônico** referido no caput, que **será utilizado** pelas Administrações Tributárias dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**.

- . O contencioso administrativo tributário **instaura-se pelo ato de impugnação** em face do crédito tributário formalizado por meio de **lançamento de ofício**.
- . O **prazo para impugnação** é de **vinte dias**, contados da **intimação** do lançamento de ofício.

Observados os **requisitos específicos** previstos nesta Lei Complementar e em ato do CG-IBS, poderão ser interpostos os **seguintes recursos** no âmbito do contencioso administrativo:

- I - Recurso de Ofício;
- II - Recurso Voluntário;
- III - Recurso de Uniformização; e
- IV - Pedido de Retificação.

§1º - Exceto se houver **disposição em contrário** a este Título, o **prazo** para a **interposição de recursos** e das **respectivas contrarrazões**, quando cabíveis, será de **vinte dias**, contados da **intimação** do ato recorrido.

§2º - O prazo previsto no § 1º será **contado em dobro** quando a **parte vencida** for a **Administração Tributária** estadual, distrital ou municipal.

- . Na contagem dos **prazos processuais** previstos neste Título, serão considerados **somente os dias úteis**, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, **exceto se houver expressa disposição em contrário** nesta Lei Complementar ou na Lei Complementar que institui o IBS e a CBS.
- . **Suspende-se o curso do prazo processual** nos dias compreendidos entre **20 de dezembro e 20 de janeiro**, inclusive.

. As sessões de julgamento relativas ao contencioso administrativo serão **realizadas de modo virtual**, sendo asseguradas, **em todas as instâncias**, a realização de **audiências** e de **sustentações orais** pelas **partes** na sessão de julgamentos.

Art. 92. No âmbito do processo administrativo tributário, **serão observados**, desde que **ausentes** fundamentos **relevantes** para **distinção** ou **superação**:

I - os enunciados das **súmulas vinculantes** do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 103-A da Constituição;

II - as **decisões transitadas em julgado** proferidas pelo **Supremo Tribunal Federal** em sede de **controle concentrado** de constitucionalidade, na forma do art. 102, § 2º, da Constituição;

Art. 92. No âmbito do processo administrativo tributário, **serão observados**, desde que **ausentes** fundamentos **relevantes** para **distinção** ou **superação**:

III - as **decisões transitadas em julgado** proferidas pelo **Supremo Tribunal Federal** em sede de **controle difuso** que tenham **declarado inconstitucional dispositivo legal** cuja **execução** tenha sido **suspensa por resolução do Senado Federal**, na forma do art. 52, caput, inciso X, da Constituição; e

IV - as **decisões transitadas em julgado** do **Supremo Tribunal Federal** ou do **Superior Tribunal de Justiça**, proferidas na sistemática da **repercussão geral** ou dos **recursos repetitivos**, na forma dos art. 927, art. 928 e art. 1.036 a art. 1.041 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil

Art. 92. No âmbito do processo administrativo tributário, **serão observados**, desde que **ausentes** fundamentos **relevantes** para **distinção** ou **superação**:

§ 1º A autoridade julgadora **observará, ainda, os atos administrativos vinculantes** decorrentes da competência constitucional do **CG-IBS** no sentido da **uniformização da interpretação e da aplicação** da legislação do IBS, nos termos do art. 156-B da Constituição.

§ 4º A autoridade julgadora, **antes de decidir pela vinculação**, ouvirá a **representação fazendária** competente sobre a **identidade** entre a matéria tratada no processo administrativo tributário e os atos vinculantes **descritos neste artigo**.

Art. 92. No âmbito do processo administrativo tributário, **serão observados**, desde que **ausentes** fundamentos **relevantes** para **distinção** ou **superação**:

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, fica **vedado** às **autoridades julgadoras**, no âmbito do processo administrativo tributário, **afastar a aplicação ou deixar de observar a legislação tributária** sob o fundamento de **inconstitucionalidade ou ilegalidade**.

Agradeço ao **CIESP-Jundiaí** pela
oportunidade e a todos os
participantes pela atenção!